

ANA PRISCILA DO ESPÍRITO SANTO

**A CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DO PRESIDÁRIO: O CASO DA
PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO, NA BAHIA**

**SALVADOR
2005**

ANA PRISCILA DO ESPIRITO SANTO

**A CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DO PRESIDÁRIO: O CASO DA
PENITENCIÁRIA LEMOS BRITO, NA BAHIA**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação de Ciências Econômicas da Universidade Federal da Bahia como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. José Carrera-Fernandez

**SALVADOR
2005**

Ficha elaborada por Joana Barbosa Guedes CRB5- 707

Espírito Santo, Ana Priscila do
E77 A criminalidade sob a ótica do presidiário: o caso da penitenciária
Lemos de Brito, na Bahia / Ana Priscila do Espírito Santo. – Salvador: A.
P. do Espírito Santo, 2005.

54 p. tab.

Monografia (Graduação em Economia) – UFBA, 2005
Orientador: Prof. José Carrera-Fernandez

1. Criminalidade – Bahia 2. Crime, 3. Prisão em flagrante. I Título

CDD 341.5901

Ana Priscila do Espírito Santo

A criminalidade sob a ótica do presidiário: o caso da penitenciária
Lemos de Brito, na Bahia

Aprovada em julho de 2005.

Orientador: _____

Prof. José Carrera-Fernandes
Faculdade de Economia da UFBA

Prof. Carlos Alberto Gentil Marques
Faculdade de Economia da UFBA

Prof. Raymundo José Santos Garrido.
Faculdade de Economia da UFBA

DEDICATÓRIA

Dedico esta monografia aos meus pais e aos meus irmãos que tanto amo e que moram no meu coração.

Às minhas queridas e eternas amigas: Gabriela, Lívia, Maciene e Vanessa.

Ao meu professor e orientador José Carrera Fernandez.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer em primeiro lugar a Deus, que me concedeu a graça da vida e que sempre esteve ao meu lado me guiando e protegendo para que eu pudesse caminhar sempre com muita força e determinação.

Aos meus queridos pais (Júlio Corsine e Ana Lúcia) que são a luz da minha vida, a minha fonte inspiradora, o meu porto seguro, sem sombra de dúvidas as pessoas mais importantes da minha vida, que acreditaram no meu sonho e não mediram esforços para que eu pudesse realizá-lo, sempre com muita dignidade, honra, caráter e, acima de tudo, muita persistência e perseverança.

Gostaria de registrar aqui não só meus sinceros agradecimentos, mas também todo o meu amor (que é maior que tudo nesse mundo), respeito e admiração que tenho por vocês.

Aos meus irmãos (Júnior e Thiago) que, mesmo à distância, sei que sempre torceram por mim e tenho certeza que hoje vibram com a minha conquista.

Às minhas queridas amigas que sempre estiveram comigo ao longo da minha vida, me incentivando, torcendo e vibrando junto comigo cada vitória alcançada. Àquelas com as quais compartilhei os momentos mais felizes e mais difíceis da minha vida.

A todos os meus colegas de faculdade que viraram meus verdadeiros amigos, os quais tive o prazer e a honra de conhecer, sem os quais todos esse anos não teriam sido tão prazerosos e divertidos.

Aos meus mestres que, além de professores foram verdadeiros exemplos que procurei seguir para os meus crescimentos profissional e pessoal, aos quais devo minha formação acadêmica, em especial ao professor José Carrera Fernandez, que foi um verdadeiro co-autor desta monografia, participando ativamente de todas as etapas da sua elaboração e Lielson Coelho pela atenção e conselhos que me foram dados.

A todos os funcionários da faculdade que sempre me ajudaram e auxiliaram ao longo desta jornada.

Aos funcionários da Penitenciária Lemos de Brito: Zaíra e Paulo Argolo.

Aos meus familiares que direta ou indiretamente me ajudaram e torceram por mim. Enfim, a todos vocês os meus eternos agradecimentos.

RESUMO

Este trabalho aborda algumas questões acerca da criminalidade, analisadas sob o ponto de vista do criminoso preso, já condenado ou à disposição da justiça, tomando como referência a Penitenciária Lemos Brito, na Bahia. Os dados levantados nessa pesquisa permitiram estabelecer um perfil característico do criminoso, o qual não é tão jovem assim, tem um baixo nível de escolaridade e tem uma distribuição de cor bastante diferenciada da composição da população da Região Metropolitana de Salvador. Tentando ampliar o conhecimento a respeito desse fenômeno social e fazendo uso de modelos consagrados na teoria econômica do crime, este trabalho analisa a importância de um conjunto de variáveis explicativas sobre a questão da reincidência no crime e a prisão em flagrante, assim como busca estabelecer os principais elementos para a formação da renda do criminoso na atividade do crime. Os resultados econométricos mostraram que o nível de educação, a ocupação e a religiosidade do indivíduo são importantes elementos que reduzem a probabilidade de reincidência no crime. Por outro lado, o tamanho da prole e a cor branca do criminoso aumentam as chances de este reincidir na atividade criminosa. Constatou-se que a escolaridade, a ocupação, a condição de usuário de droga e o tamanho da prole do criminoso contribuem positivamente para a formação da sua renda na atividade do crime, enquanto que a idade e a condição de propriedade do imóvel onde este ou a sua família reside tendem a reduzir a sua renda. A análise mostrou que a probabilidade de prisão em flagrante delito é maior para os crimes lucrativos do que para os não lucrativos, assim como aumenta com o nível de escolaridade do criminoso. Observou-se que a condição de o criminoso ser casado ou conviver com uma companheira em união estável aumenta as chances deste ser preso em flagrante, relativamente ao meliante solteiro, assim como é maior se o criminoso for usuário de droga e/ou se este foi preso anteriormente.

PALAVRAS-CHAVE: Crime, criminalidade, reincidência, prisão em flagrante.

ABSTRACT

This paper approaches some questions concerning crime from the felon point of view, taking as reference the case of Lemos Brito Penitentiary in the State of Bahia. The data allow establishing a felon's typical outline, which is not so young, has lower schooling, and has a distribution by color greatly differentiated from the population composition of the Metropolitan Region of Salvador. Trying to understand a little bit more about some crime-related aspects and using models widely accepted in the economics of crime, this paper analyses the importance of a set of explanatory variables over offenders relapsing into crime and being caught in the act, as well as on felon's crime-income formation. The econometric results show that the level of education, the occupation, and the offender's religiosity are important elements that reduce the probability of relapsing into crime. On the other hand, the felon's progeny size and the white color skin increase his chances of relapsing into crime. It was observed that schooling, conditions related to occupation and drug use and felon's progeny size all contribute positively to his income formation in the crime sector, while age and house's property right, where he or his family lives, tend to reduce his crime income. The results show also that the probability to be caught in the act is greater for profitable crimes than for non-profitable ones, as well as it increases with the felon's level of education. When the offender is married or lives together with a woman increases his chances of being caught in the act, as compared with a single felon, as well as his chances are greater whether he is drug user or he was imprisoned before.

KEY-WORDS: Crime, criminality, relapsing into crime, in the act imprisonment

JEL classification: K42

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
2	A CRIMINALIDADE E A TEORIA ECONÔMICA DO CRIME	12
3	A POPULAÇÃO CARCERÁRIA.....	15
4	O PERFIL DO CRIMINOSO.....	20
5	A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E OS MODELOS ECONOMÉTRICOS.....	24
6	OS RESULTADOS.....	27
7	CONCLUSÕES.....	34
	REFERÊNCIAS	37
	ANEXOS.....	41

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, a criminalidade é um dos maiores problemas que aflige os cidadãos em todo o mundo, superando inclusive aqueles mais tradicionais, que têm freqüentemente preocupado a opinião pública mundial, como o desemprego, a inflação, a elevada carga tributária e os altos custos financeiros (CARRERA-FERNANDEZ ; PEREIRA, 2001). No Brasil, esse sentimento não é diferente, principalmente porque a criminalidade vem quase sempre acompanhada de violência e tem afetado todas as classes sociais, deixando de ser um fenômeno freqüentemente associado às classes excluídas das periferias das grandes cidades. De fato, o crescimento da criminalidade tem chamado bastante a atenção da sociedade brasileira e tem preocupado seus cidadãos, que se sentem impotentes, ao perceberem que o Estado não tem sido capaz de contê-la e, assim, tem transmitido um sentimento generalizado de insegurança pública. Esse problema é mais grave nas grandes capitais brasileiras, mas não é exclusividade destas.

Deve-se ressaltar que o crescimento da criminalidade impede o desenvolvimento normal das atividades econômicas legais, não apenas pelo volume de recursos econômicos roubados ou gastos em segurança pública e privada, mas também pela redução da eficiência do setor legal da economia e da própria migração de recursos e agentes para a atividade econômica ilegal, os quais poderiam estar sendo utilizados no setor legal da economia, com ganhos para toda a sociedade. Além do mais, a criminalidade provoca uma redução na qualidade de vida da sociedade, principalmente pelos danos morais e perdas de vidas que ela induz. Em alguns países, e talvez em certos estados brasileiros, os custos associados com a criminalidade podem chegar até 10% do PIB (RANDON; ANDRADE, 2003).

Com o crescimento da criminalidade no país, a pressão pública tem induzido os governos a buscarem soluções pragmáticas, que podem até gerar algum efeito sobre os índices de criminalidade de curto prazo, mas que seguramente não equacionam esse grave problema social em uma perspectiva de longo prazo (CARRERA-FERNANDEZ; LOBO, 2003). As políticas públicas no Brasil, pressionadas talvez pela opinião pública, têm buscado exclusivamente consolidar a repressão, que aumentam o número de prisões e condenações e de certa forma produzem alguns resultados imediatos, sem que haja uma preocupação

explícita em atacar as verdadeiras causas sócio-econômicas que levam os indivíduos a migrarem para o setor do crime¹.

Alguns estudiosos acreditam que o estado brasileiro deveria priorizar a reforma de seus códigos, totalmente ultrapassados, e reestruturar o poder judiciário, para torná-lo mais ágil e eficiente. De fato, a sociedade tem clamado por penas mais duras para os criminosos, introduzindo procedimentos processuais mais racionais, ademais de viabilizar práticas administrativas que agilizem a própria justiça, para efetivamente punir mais rápida e eficientemente os infratores². Outros estudiosos acham que o papel das instituições policiais na sociedade brasileira deveria ser repensado, reunificando-as para melhorar a sua forma de atuação e atender os anseios maiores da sociedade³. Embora todas essas políticas públicas sejam medidas imprescindíveis, que podem efetivamente combater e conter a criminalidade no país, outras medidas sócio-econômicas são ainda mais importantes para reduzir efetivamente a criminalidade.

Um número muito pequeno de economistas acredita que o aumento da criminalidade esteja associado às características do processo capitalista e das alterações do comportamento empresarial no período pós-industrial. A grande maioria dos economistas acredita que o aumento da criminalidade está associado a problemas estruturais e conjunturais. Sem dúvida que altos índices de desemprego e concentração de renda, baixos níveis de escolaridade e renda, para citar alguns, podem evidentemente agravar esse problema. É óbvio que o descaso por parte dos governos estadual e federal com as atividades típicas de estado, tais como policiamento e principalmente a justiça, tem contribuído decisivamente para o crescimento da criminalidade na quase totalidade das cidades brasileiras.

¹ A prova mais contundente dessa distorção foi a promulgação do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP), contendo 15 compromissos da ação pública na área policial. No entanto, além de vontade política e de significativos investimentos no aparato policial, o que é realmente necessário para equacionar o problema da criminalidade no país são políticas socioeconômicas que priorizem o cidadão.

² Medidas adicionais são também necessárias, tais como aumentar o número de juizes; ampliar o universo de tribunais distritais para democratizar a justiça; viabilizar a construção de novos presídios e a melhoria dos já existentes; consolidar a modernização e a informatização do judiciário, principalmente as delegacias, com a criação de um sistema e um cadastro nacionais de informações policiais; entre outros.

³ É óbvio que as polícias brasileiras estão sucateadas e desaparelhadas e os seus efetivos estão cada vez menos preparados para lidar com o cidadão e acompanhar o crescimento da criminalidade, nem tampouco houve uma melhoria da ação policial que pudesse combater o crescente avanço tecnológico da atividade criminosa no país.

Grande parte dos estudos sobre a criminalidade tem buscado, via de regra, vislumbrar quais são as principais causas do avanço da criminalidade e como seria possível melhorar o nível de segurança pública de forma a reduzir o número de crimes. Em outras palavras, as prescrições apresentadas nesses estudos têm buscado, na maioria das vezes, represar as pressões sociais, estabelecendo soluções de curto prazo que combatem os sintomas e, portanto, apresentam efeitos temporários, sem levar em consideração os condicionantes que levam os indivíduos à criminalidade.

Alguns poucos estudos econômicos tentaram analisar a criminalidade no Brasil sob o ponto de vista do presidiário. Esses estudos têm estabelecido apenas um perfil muito vago a respeito do criminoso, como é o caso de Schaffer & Shikida (2001), Shikida & Engel (2003) e Borilli & Shikida (2003), que se fundamentam nas experiências das Penitenciárias Industriais de Cascavel e Guarapava e das Cadeias Públicas de Toledo e Foz do Iguaçu, todas no Estado do Paraná, mas muito pouco se conhece a respeito da formação da renda do criminoso na atividade do crime, assim como das questões associadas à reincidência criminosa e à prisão em flagrante. Tentando preencher essa lacuna e entender um pouco mais a respeito desse fenômeno social, este trabalho analisa, sob o ponto de vista econométrico, importantes aspectos acerca da criminalidade que ainda não foram devidamente analisados, tomando como referência os dados obtidos via pesquisa direta com presidiários, cumprindo pena ou à disposição da justiça, no Presídio Lemos de Brito, no Estado a Bahia.

Além dessa introdução, este trabalho está composto de mais seis seções. A segunda contém um breve sumário do estado das artes da teoria econômica do crime na atualidade, apresentando as mais importantes correntes de pensamento nessa área, como forma de embasar a análise conduzida nas seções seguintes. A seção seguinte contém uma breve análise da população carcerária no país. Na quarta seção apresenta-se uma análise descritiva do perfil do criminoso na Bahia, com base nos dados obtidos através da pesquisa direta com criminosos presos cumprindo pena ou à disposição da justiça. A quarta seção estabelece a fundamentação teórica com base na teoria econômica do crime e apresenta os modelos econométricos utilizados. Na seção seguinte apresentam-se os resultados empíricos desse estudo, os quais certamente contribuirão para ampliar o conhecimento a cerca da criminalidade. Finalmente, a última seção contém as considerações finais e conclusões desse trabalho, esperando que o mesmo possa servir de suporte para outros estudos futuros.

2 A CRIMINALIDADE E A TEORIA ECONÔMICA DO CRIME

De acordo com Carrera-Fernandez & Pereira (2002), a literatura econômica sobre o crime permite distinguir três correntes básicas de pensamento. A primeira, denominada de biopsicosociológica, é resultante do desdobramento da antiga visão biológica, que durante muito tempo foi responsável pela formação do que hoje se costuma chamar de direito penal clássico. Com a evolução da análise científica, a visão biológica ampliou-se, elegendo os fatores psicológicos e sociológicos como elementos importantes para a formação do caráter criminoso. O principal argumento dessa visão é que o indivíduo herda genes característicos do comportamento criminoso e, a depender do ambiente social em que o indivíduo se insere, tais características se exteriorizam, revelando o seu comportamento criminoso.

A segunda corrente de pensamento, de cunho institucionalista e ideológico, defende a tese de que o comportamento criminoso está vinculado às características do processo capitalista e é o resultado direto das alterações do comportamento empresarial ocorrido no período pós-industrial (FUKUYAMA, 1999). Os cientistas enquadrados nessa corrente de pensamento acreditam que, devido o processo empresarial centralizador de capital e os avanços tecnológicos resultantes, os ambientes sociais tornaram-se mais propensos às atividades criminosas. Segundo essa linha de pensamento, o convívio social do capitalismo pós-industrial incentivou a chamada degeneração moral e assim permitiu o crescimento da atividade criminosa.

Finalmente, a terceira corrente de pensamento postula um comportamento otimizador por parte do indivíduo que contempla a possibilidade de envolvimento em qualquer ação criminosa. Esta corrente teve em Gary Becker seu pioneiro e por isso pode ser considerado como o pai da teoria econômica do crime. Nessa visão, a prática de crimes é uma atividade ou setor da economia. E o criminoso é visto como um agente econômico (em qualquer uma das suas múltiplas formas, ou seja, empresário, investidor, trabalhador, etc.), respondendo a incentivos econômicos dispersos na sociedade, mobilizando recursos produtivos, fazendo investimentos, assumindo riscos e decidindo quanto tempo alocar ao trabalho legal e/ou ilegal.

Por estar centrada no cerne da teoria econômica e fundamentada no princípio hedonístico do máximo com o mínimo de esforço, esta última corrente de pensamento é mais abrangente e

estabelece que a criminalidade não pode estar dissociada dos problemas estruturais e conjunturais. Segundo essa corrente, os níveis educacional e cultural dos indivíduos e as possibilidades de sucesso do crime – características estruturais – somados às características conjunturais, permitem explicar o avanço sistemático da criminalidade no país. Altos índices de desemprego e concentração de renda e baixos níveis de educação e rendimento do trabalho, somados às ineficiências das polícias e da justiça, por certo contribuíram para o crescimento e o agravamento do problema da criminalidade. Dessa forma, qualquer tentativa de implementar políticas públicas de combate à criminalidade, sem levar essas questões sócio-econômicas em consideração, estão fadadas ao insucesso.

De acordo com Carrera-Fernandez & Pereira (2002), os modelos econômicos sobre o crime, inseridos nessa terceira corrente de pensamento, podem ser classificados em quatro grandes grupos distintos. No primeiro encontram-se os modelos de alocação ótima do tempo, os quais admitem que o indivíduo escolhe aplicar parte do seu tempo na atividade criminal em função da sua utilidade esperada. Dessa forma, a função de utilidade esperada do criminoso depende dos ganhos nas atividades legal e ilegal (BECKER, 1968). No segundo grupo encontram-se os modelos de portfólio, os quais modelam as decisões dos indivíduos em participar do crime através da escolha de quanto de sua riqueza o indivíduo deve alocar no mercado legal assim como no ilegal, através do envolvimento no crime, que é uma atividade arriscada (SANDMO, 1972 apud CARRERA-FERNANDEZ, 1998). No terceiro grupo estão os modelos comportamentais, fundamentados em interações sociais, que tentam explicar a atividade criminal através do relacionamento social dos subgrupos, transmitindo informações e incentivando a atividade criminal (GLAESER, SACERDOTE & SCHEINKMAN, 1996). Finalmente, no último grupo estão os modelos de migração, os quais estabelecem que os indivíduos avaliam as oportunidades disponíveis no setor legal e ilegal e migram para a atividade criminal se os ganhos esperados superarem os custos de migração, os quais incluem os custos pecuniários e não pecuniários (CARRERA-FERNANDEZ; MALDONADO, 1999).

2. Essa importante corrente de pensamento econômico, com seus múltiplos modelos que formam a base da teoria econômica do crime, reconhece que a prática de crimes lucrativos é uma atividade ou setor da economia, como qualquer outra atividade econômica tradicional. E o criminoso é um verdadeiro empresário, no sentido lato da palavra, que mobiliza recursos produtivos, assume riscos e objetiva lucros nesse setor ilegal da economia.

O empresário – do setor ilegal- é o sujeito que também irá organizar a sua atividade, recorrendo aos fatores de produção disponíveis, e assumindo os riscos inerentes à atividade efetuada, podendo obter lucro ou incorrer em prejuízos, que neste último caso, pode culminar em punibilidade. (BECKER, 1968; SCHAEFER,2000)

A atitude dos indivíduos empresários do crime depende fundamentalmente da probabilidade de sucesso nessa atividade arriscada, a qual está relacionada aos custos e benefícios dessa atividade ilegal, relativamente às atividades legais, mas é afetada por uma série de variáveis sócio-econômicas⁴. Esses modelos permitem a especificação de uma curva de “oferta de atividades criminosas”, com grande aplicabilidade prática.

⁴ Nesse sentido, a atratividade da atividade criminosa está estreitamente relacionada com certas variáveis sócio-econômicas, as quais são alteradas significativamente pelo processo de desenvolvimento econômico do país, tais como nível de renda per capita, índice de concentração de renda e grau de urbanização, entre outras.

3 A POPULAÇÃO CARCERÁRIA

O Brasil tem a segunda maior população carcerária das Américas, ficando atrás apenas dos EUA com 740 presos para cada 100 mil habitantes. De acordo com o censo penitenciário brasileiro de 2003, elaborado pelo Ministério da Justiça, existem cerca de 182 presos para cada 100 mil habitantes, ou seja, existe um preso para cada 550 brasileiros⁵. Deve-se ressaltar que o estado da federação com o maior número de detentos é o de São Paulo, com cerca de 123.932 presidiários, o que representa mais de 40% de toda a população carcerária brasileira. A taxa de presidiários por 100 mil habitantes no estado, a qual se situa em torno de 335, é quase o dobro da taxa registrada no país. Minas Gerais ocupa a segunda posição com 23.156 presos e taxa de 129 presidiários por 100 mil habitantes. O Rio Grande do Sul vem logo a seguir, com 22.557 presos e a segunda mais alta taxa de 221 presos por 100 mil habitantes. Surpreendentemente, o Rio de Janeiro ocupa a quarta posição, com 18.562 presos e taxa de 129 presidiários por 100 mil habitantes⁶. No extremo oposto está o Amapá, com apenas 931 pessoas em suas penitenciárias, mas apresenta uma relativamente alta taxa de 195 presos para cada 100 mil habitantes.

A característica mais marcante revelada por esse censo é a falta de vagas no sistema penitenciário da maioria dos estados brasileiros. Isto é, com exceção do Rio Grande do Norte, Tocantins e Piauí, todos os demais estados da federação apresentam déficits de vagas em seus sistemas prisionais⁷. A população carcerária no Brasil cresceu mais de 100% entre os anos de 1995 e 2003, passando de 148.760 detentos para 308.304. Nesse mesmo período, o déficit de vagas no sistema penitenciário brasileiro também aumentou em mais de 60%, evoluindo de 80.163 vagas para 128.815. Atualmente, o déficit total de vagas do sistema prisional é quase igual ao total da população carcerária de 1995. Isso mostra que os governos estadual e federal

⁵ Quando comparada a outros países como, por exemplo, os Estados Unidos, a África do Sul e a Rússia, esta taxa é ainda pequena. No entanto, esta taxa é maior que a maioria daquelas verificadas nos países europeus. Países como França (95), Inglaterra (100) e Espanha (105), por exemplo, têm taxas menores que a do Brasil. Por outro lado, países como a Grécia, Irlanda e Noruega apresentam taxas bem inferiores à brasileira (55 por 100 mil habitantes). (Censo Penitenciário, apud Cabral).

⁶ Esses dados e as altas estatísticas de mortes em confrontos policiais no Rio de Janeiro evidenciam uma perigosa tendência da polícia carioca ao abate dos bandidos ao invés da captura.

⁷ Registre-se que as estatísticas do estado de Minas Gerais dão conta de um superávit de 106 vagas no sistema prisional. No entanto, o grande contingente de presos nas cadeias e xadrezes das delegacias do estado, que chega a ser três vezes maior que a população do sistema prisional, aponta para a existência de um grande déficit de vagas nas delegacias.

não têm investido os recursos disponíveis na área de segurança pública no sentido de criar as vagas necessárias para acompanhar o crescimento da criminalidade no país.

Diante desta grave situação as secretarias estaduais de segurança pública acabam por adotar medidas emergenciais e são forçadas a estabelecer a permanência de presos já condenados em delegacias. No entanto, essa prática é ilegal, tendo em vista que a permanência de presos em delegacias só é justificada para prisões provisórias, ou seja, enquanto os mesmos aguardam julgamento. Dessa forma, a superlotação dos sistemas penitenciários é transferida para as delegacias, as quais são mal aparelhadas e estruturadas, e estas acabam não suportando o excesso de presos, fato esse que contribui para a ocorrência de constantes rebeliões e fugas. Além do mais, a ineficiência da justiça em agilizar os processos para que os presos possam ser julgados e transferidos para as penitenciárias e presídios onde, de fato, estes deveriam estar, haja vista que muitos deles já foram julgados e condenados, também contribui para as freqüentes rebeliões e fugas nas delegacias.

Os estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, a despeito de terem as maiores populações carcerárias do país e altas taxas de presos por 100 mil habitantes, estão longe de serem exemplos de combate efetivo à criminalidade. De fato, seus expressivos indicadores nessa área não são garantia de que as instituições públicas desses estados estão sendo efetivas a ponto de conter a criminalidade. Ao contrário, esses estados têm enfrentado graves problemas de segurança pública, com altos índices de criminalidade e, mais preocupante ainda, tendência crescente na maioria de seus índices. Em outras palavras, esses expressivos indicadores parecem sugerir que o aumento da taxa de aprisionamento não vem acompanhado de uma grande redução nos índices de crime⁸.

A prisão teria por objetivo a ressocialização do condenado. Laboratorialmente, seriam criadas condições experimentais de práticas sociais, semelhantes àquelas existentes na sociedade livre, através da tutela e supervisão do Estado. (FOUCAULT, apud. RIBEIRO, 1999, P.7).

3. Na verdade isso não acontece na prática, visto que dentro do ambiente prisional tende a haver uma certa inversão de valores, onde os que não cumprem a lei são geralmente os mais respeitados e temidos pelos outros, havendo assim uma certa hierarquia rigidamente

⁸ Aplicando técnicas de variáveis instrumentais aos dados americanos do Federal Bureau of Investigation, no período 1971-93, Levitt (1996) concluiu que, para qualquer categoria de crime, o encarceramento de um prisioneiro adicional reduz o número de crimes em aproximadamente 15 por ano. Essas evidências mostram que, na ausência de alternativas ao aprisionamento – como, por exemplo, programas de reabilitação e intervenção

obedecida por todos os internos. A lei infringida por estes apenados é a LEP (Lei de Execuções Penais), que representa um pacto social que, em sendo cumprido por ambas as partes envolvidas, tenderia a reinverter esses valores tornando-os benéficos à sociedade.

A Lei de Execuções Penais brasileira vigente é considerada uma das mais avançadas do mundo e se cumprida integralmente, na prática, certamente propiciaria a reeducação e ressocialização de uma parcela significativa da população carcerária atual (RIBEIRO, 1999, p.3).

4. No Entanto, esta Lei também não é obedecida pelo Estado, visto que os ambientes prisionais geralmente encontram-se em condições precárias, sem as mínimas condições de higiene, na maioria das vezes os presos não têm um atendimento médico decente, sem falar no número de presos por cela, a superlotação é um exemplo claro do descumprimento desta lei por parte dos governantes. Desta forma, nem a LEP muito menos a prisão conseguem atingir seu objetivos, que seria de ressocializar o preso, o qual, na maioria das vezes, volta a praticar delitos contribuindo assim para o aumento da criminalidade.

Ressocializar significa tornar o Ser Humano capaz de viver em sociedade novamente, consoante a maioria dos homens fazem; Ressocializar é modificar o comportamento do preso para que seja harmônica com o comportamento socialmente aceito e não nocivo à sociedade. Dentro do processo de ressocialização do preso condenado é fundamental um praxis que resgate, enquanto ainda o mesmo está encarcerado, os seus valores de pessoa, de ser humano, os valores em comum com a sociedade livre. (RIBEIRO, 1999, p.8)

Embora essas evidências sejam preocupantes, isso não significa que o aumento da população carcerária não traga consigo algum efeito perceptivo em conter a criminalidade. De fato, o aumento da população carcerária, resultado direto da maior eficiência policial ou da eficácia da justiça, reduz a criminalidade de duas formas. Primeiro porque restringe as migrações dos indivíduos para o setor do crime, através do aumento nos custos de migração e/ou da redução da probabilidade de sucesso nessa atividade. Segundo porque o aprisionamento “impede”, ou pelo menos dificulta, a ação dos criminosos no que concerne à continuidade da prática de crimes⁹.

Quando aumenta a confiança na polícia, as estatísticas também aumentam porque a população procura mais a polícia para registrar os crimes de que foram vítimas. (CANO; LEMGRUBER; SOARES, 2001).

familiar –, o aumento do aprisionamento, como política explícita do estado, parece ser ainda uma forma efetiva de reduzir a criminalidade.

⁹ No Brasil, o aprisionamento, embora dificulte a ação dos bandidos, está longe de impedir a atividade criminosa dos aprisionados. Exemplo característico desse fato são os bandidos no Rio de Janeiro que, de dentro das penitenciárias cariocas, especialmente as de Bangu, comandam quadrilhas para extorquir cidadãos em todo o país, com ameaças, por telefone, de seqüestro às suas famílias. Deve-se ressaltar que parte dessas extorções era

Se, por um lado, a maior população carcerária é um indicativo de combate à criminalidade, por outro, ele também representa um custo para a sociedade. Dados levantados pela Superintendência de Assuntos Penais (SAP) da Bahia, com base em planilhas de custos para os presidiários do Estado, mostram que o custo mensal com cada preso é da ordem de R\$ 801,18, sendo que os itens alimentação e medicamentos representam 48% desse custo. Isso significa que o Estado acaba gastando mais de três salários mínimos com cada preso, valor esse que é bem maior que o salário médio que a sociedade paga a esses indivíduos se eles estiverem exercendo alguma atividade legal no mercado de trabalho¹⁰. Além desse alto custo para manter o contingente prisional, a sociedade acaba incorrendo em outros custos diretos e indiretos resultantes da própria criminalidade¹¹. Estudos mostram que a perda total de renda gerada pela criminalidade nas principais capitais brasileiras pode variar de 3% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) do município. Em alguns países, os custos associados com a criminalidade podem ser superiores a 10% do PIB (RANDON; ANDRADE, 2003)¹².

Diante desta grave situação alguns estudiosos questionam a eficácia do contingente prisional em conter a criminalidade. Alguns afirmam que a prisão, além de extremamente cara, é ineficaz no combate a criminalidade. O argumento freqüentemente utilizado é que, por não existir um critério de condenação, os criminosos de grande periculosidade juntam-se às pessoas que cometem delitos de menor gravidade, e estas acabam sendo induzidas a cometer delitos ainda mais violentos, assim como têm suas probabilidades de reincidência aumentadas. Uma suposta solução oferecida para resolver esse problema é a adoção de penas alternativas,

exigida através da compra de créditos para celulares, o que permitia a continuidade dessa atividade criminosa de dentro dos presídios.

¹⁰ Os dados revelam que o custo médio mensal com cada preso no Brasil é de aproximadamente R\$ 1.000. O Rio de Janeiro gasta mensalmente R\$ 780 por preso. O gasto incorrido pelo Estado de São Paulo é equivalente e se situa em torno de R\$ 767. O Distrito Federal gasta mensalmente bem mais com cada preso e chega a R\$ 1.268,42, enquanto que o dispêndio de Minas Gerais é ainda maior, ou seja, R\$ 1.800. Ressalte-se que o Estado de Goiás gasta apenas R\$ 350, que consegue baixar esse custo por meio da adoção da política explícita de produção dos alimentos consumidos nos presídios pelos próprios detentos. (Revista cidades do brasil, disponível em <http://www.cidadesdobrasil.com.br>).

¹¹ No rol de custos diretos estão as perdas de patrimônio, a assistência médica às vítimas, o gasto governamental nos setores de segurança pública e justiça e o dispêndio privado na prevenção do crime. No grupo de custos indiretos figuram os anos perdidos de vida saudável e as atividades econômicas que a sociedade deixa de realizar em virtude da insegurança pública. De fato, a criminalidade provoca uma redução na qualidade de vida da sociedade, principalmente pelos danos morais e perda de vidas que ela induz.

¹² Estudos realizados na América Latina mostram que as perdas decorrentes da criminalidade em países como o México, por exemplo, equivale a 1,1% do PIB nacional. Já na Colômbia, que é considerado o país da América do Sul mais problemático na área de segurança pública, o dispêndio governamental em segurança e justiça atingiu 5% do PIB em 1997. Em situação ainda mais dramática encontra-se El Salvador, com perdas decorrentes da criminalidade que chegaram a 13% do PIB em 1995.

pois estas, além de serem sociologicamente corretas, são também economicamente mais adequadas para países carentes de recursos como o Brasil.¹³

As sanções alternativas abrem caminho para a real integração do infrator à sociedade, evitam os efeitos perniciosos da prisão, ao impedir o contato entre criminosos perigosos e aqueles que não apresentam risco à vida social e, comprovadamente, contribuem para a diminuição da reincidência. Elas são sociologicamente corretas e impedem que o crime compense ao coibir a criação de “complexos industriais prisionais” que se nutrem da proliferação de presos e prisões.(LEMGRUBER, 1995).

De acordo com as poucas pesquisas realizadas junto às populações carcerárias no Brasil, o criminoso brasileiro típico é um indivíduo jovem, solteiro e desempregado. Especificamente, no Paraná e em São Paulo, a distribuição etária dos criminosos é majoritariamente de jovens que possuem pouco nível de escolaridade e que exercem profissões de baixos salários. No Paraná, entretanto, constatou-se que a maior parte dos criminosos estavam empregados na época do delito, mas, apesar de saberem do risco envolvido, ainda assim estes migraram para o setor ilegal da economia. Além do mais, os criminosos paranaenses julgam como causa do insucesso não a punibilidade, mas o fato de não terem alcançado o retorno esperado (SCHAFFER; SHIKIDA, 2001; SHIKIDA; ENGEL, 2003; BORILLI; SHIKIDA, 2003). A próxima seção tenta ampliar o conhecimento a esse respeito, buscando estabelecer um perfil mais detalhado do criminoso preso ou a disposição da justiça.

¹³ Nos Estados Unidos, a pena alternativa é aplicada em 68% dos processos criminais, enquanto que na Inglaterra, esse índice sobe para 80%. A Alemanha prefere multar o seu criminoso, de modo que 80% do total das condenações nesse país são convertidas em multas (LENGRUBER, 1997).

4 O PERFIL DO CRIMINOSO

Objetivando estabelecer um perfil característico do criminoso, esta seção contém uma análise descritiva das características e atributos pessoais e familiares dos indivíduos presos cumprindo pena ou à disposição da justiça na Penitenciária Lemos Brito, no Estado da Bahia. A despeito de este perfil ser específico ao criminoso baiano, este não é muito distinto daquele observado para os criminosos do resto do país.

5. O QUADRO 1 contém os principais indicadores do perfil do criminoso. Vale lembrar que o tamanho da amostra foi de 157 presidiários, o que representa 12% do total de detentos dessa penitenciária. Uma inspeção desse quadro permite observar que a média de idade dos criminosos primários é em torno de 27,7 anos, com uma escolaridade média de 5,1 anos de estudo, ligeiramente superior ao ensino fundamental e bem distante do equivalente ao primeiro grau completo. Para o criminoso reincidente, a idade média (28,9 anos) é ligeiramente superior ao criminoso primário e a sua escolaridade é significativamente menor (4,3 anos de estudo). Ressalte-se que 84,1% dos presidiários pesquisados estudaram em escola pública, enquanto que apenas 15,9% vieram de escolas privadas. Do total da amostra de criminosos, 33,8% eram de cor branca e 66,2% de cor negra, distribuição essa que revela um padrão bastante diferenciado da composição da população da Região Metropolitana de Salvador, a qual é formada por mais de 80% de negros.

Indicador	Primário	Reincidente	Total
Idade (anos)	27,7	28,9	28,3
Escolaridade (anos de estudo)	5,1	4,3	4,8
Escola pública (%)	83,0%	86,8%	84,1%
Cor negra (%)	67,9%	62,2%	66,2%
Estado civil solteiro (%)	50%	53,3%	51,0%
Número de filhos	2,2	2,8	2,4
Com companheira (%)	77,7	80%	78,3%
Empregado (%)	87,5%	71,1%	86,0%
Rendimento até um SM	57,1%	66,7%	59,9%

QUADRO 1: PRINCIPAIS INDICADORES DO PERFIL DO CRIMINOSO NA BAHIA

FONTE: Elaborado pela autora com base na pesquisa direta.

Os dados mostram que não existe um estado civil mais frequente para a prática de crimes, pois 51% dos presidiários eram solteiros e 49% casados¹⁴. No entanto, 78,3% dos criminosos

¹⁴ Por passarem mais tempo atrás das grades, 53,3% dos criminosos reincidentes são solteiros ou não têm união estável.

afirmaram possuir uma companheira na época do delito, sendo que desses, apenas 1,6% afirmaram que a companheira também delinqüia. Deve-se ressaltar que esse percentual pode estar subestimado, tendo em vista que, com receio de incriminar a sua companheira, o presidiário pode não ter declarado a verdade. Além do mais, o tamanho médio da prole do criminoso, que é 2,4 filhos, é bem superior ao número médio de filhos de uma família típica nordestina, que é de 1,7, e significativamente maior que a prole média brasileira, que está em torno de 1,5 filhos por família.

Do total da amostra de presidiários, 14% se declaram desocupados, ou seja, não trabalhavam nem estudavam na época do delito, 30,1% estudavam, 66% trabalhavam e 82,2% trabalhavam e estudavam. Dos que responderam que trabalhavam, 86% se encontravam empregados e apenas 14% estavam efetivamente desempregados. Dos que se declararam ocupados, apenas 35,7% tinham carteira assinada. Isso significa que a condição de desemprego – pelo menos aquela declarada pelo presidiário – não se configura como um fator importante que induz o indivíduo a migrar para o setor do crime. O baixo nível de renda é também apontado como uma das causas que leva o indivíduo a cometer crimes. De fato, o nível de rendimento do trabalho na atividade legal desses criminosos é bastante baixo, sendo que 59,9% ganhavam até um salário mínimo, 33,8% ganhavam entre 2 e 5 salários mínimos e apenas 6,4% auferiam rendimentos superiores a 5 salários mínimos.

O QUADRO 2 mostra o rol de crimes cometidos pelos detentos pesquisados, os quais estão agrupados em lucrativos e não lucrativos. Uma análise desse quadro permite constatar que desse total, 63% são crimes tipificados como lucrativos e 37% não lucrativos, sendo que 71% desses crimes foram cometidos por réus primários e 29% por criminosos já condenados anteriormente. Do total de crimes cometidos pelos detentos, 44% desses resultaram em prisão em flagrante delito, o que representa uma grande proporção, e revela uma certa eficiência da polícia no sentido de reprimir o crime.

Crime	Número	%
Lucrativo	101	63
Assalto	54	34,49
Trafico	20	12,73
Latrocínio	18	11,46
Roubo	3	1,91
Seqüestro seguido de morte	1	0,63
Estorsão	1	0,63
Tentativa de seqüestro	1	0,63
Tentativa de assalto	1	0,63
Porte de arma	1	0,63
Estelionato	1	0,63
Não lucrativo	56	37
Homicídio	37	23,56
Estupro	14	8,91
Tentativa de estupro	4	2,54
Lesões corporais	1	0,63
00Total	157	100

QUADRO 2: TIPIFICAÇÃO DOS CRIMES COMETIDOS

FONTE: Elaborado pela autora com base na pesquisa direta.

6. Os valores morais e o ambiente familiar são elementos importantes para o comportamento dos indivíduos na sociedade, assim como afetam as suas decisões de migrar para o crime. Do total da amostra de detentos, 88% deles conheceram seus pais e apenas 12% declaram não ter conhecido pelo menos um dos pais. Constatou-se que 78% dos presidiários moravam com a família na época do delito, enquanto que 22% disseram não conviver com a família. Apesar de esses indivíduos terem migrado para o setor do crime, na condição de presidiários que são, 87% deles declaram que foram educados pelos pais e 81,5% ainda continuam tendo o apoio da família.

A condição de moradia do indivíduo é também apontada como um fator relevante para a decisão do indivíduo migrar para o setor do crime. Do total de presidiários pesquisados, 92% viviam em bairros considerados de classe de renda baixa e apenas 8% residiam em bairros de classe média e alta. No entanto, a maioria dos detentos (52%) declarou que ele ou a sua família possuía casa própria. O tamanho médio da família do presidiário é de quase 8 pessoas, bem acima da média da família brasileira – que é composta de pouco mais de 4 membros – e da nordestina – que é inferior a 5 pessoas. A pesquisa constatou que a residência do detento é relativamente pequena, em relação ao tamanho da sua família, com uma média ligeiramente

superior a 2 quartos. Esses dados revelam a precariedade em que viviam os indivíduos na época em que estes cometeram crimes.

Os estudos apontam a dependência de drogas como uma das principais causas que leva o indivíduo a cometer crimes. Os dados da pesquisa revelam que uma parcela bastante significativa dos criminosos era dependente de drogas ilícitas, ou seja, do total de presidiários, 32,5% declararam usar drogas na época do delito, sendo que 8% desses continuam fazendo uso de drogas ilícitas na penitenciária. Isso mostra a precariedade da segurança nos presídios que, de alguma forma, permite que a droga entre e seja consumida pelos criminosos.

7. Do total de detentos pesquisados, 94% declararam estar bem integrados ao grupo social a que pertenciam e apenas 6% desses disseram não estar integrados ao grupo que o cercava. Desse total, 84% disseram ter tido uma infância tranqüila e apenas 16% afirmaram ter tido problemas na infância. A pesquisa também revelou que 57% dos criminosos entrevistados não tem qualquer religião, enquanto que 43% pertenciam a alguma instituição religiosa, sendo que desses, 61% eram praticantes e 39% não praticantes.

De acordo com a pesquisa, o ganho fácil, a cobiça e a ambição – fatores que resultam fortemente da influência de outras pessoas de seu convívio ou que estão envolvidos no meio do crime (31,5%) –, a necessidade e o desemprego (28,7%) e a violência (11,5%), foram apontados pela maioria dos criminosos entrevistados como determinantes para a prática dos crimes. No entanto, outras causas freqüentemente apontadas como indutoras da criminalidade como, por exemplo, o vício e a bebida, representaram apenas 5,8% dos crimes praticados.

5 A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E OS MODELOS ECONÔMETRICOS

De acordo com a teoria econômica do crime, ao contemplar a possibilidade de envolvimento em qualquer ação criminosa, o indivíduo se comporta de forma racional, buscando o máximo com o mínimo esforço. De acordo com essa corrente de pensamento, a prática de crimes é uma atividade econômica, embora ilegal, como qualquer outra atividade do setor legal da economia. E como tal, o criminoso é visto como um trabalhador que responde a incentivos econômicos dispersos na sociedade, mobiliza atributos produtivos, assume riscos e decide quanto tempo deverá alocar ao trabalho legal e/ou ilegal.

Uma questão interessante que ainda não foi devidamente estudada está relacionada à formação da renda do criminoso na atividade do crime. A teoria econômica, através da economia do trabalho, tem estudado profundamente a formação da renda do trabalhador na atividade legal da economia, mas nada se conhece a respeito da formação da renda do indivíduo que pratica crimes.

Com o objetivo de ampliar o conhecimento a respeito da formação da renda do criminoso, o rendimento auferido pelo mesmo com a prática de crimes lucrativos é regressado em função de alguns atributos e características que pretensamente o influenciam, utilizando-se o seguinte modelo log-linear:

$$(4.1) \quad \ln R = \beta_i X + \varepsilon$$

8. onde $\ln R$ é o logaritmo do rendimento, X é um conjunto de variáveis explicativas que contribuem para a formação da renda do criminoso; β é o vetor de parâmetros correspondente a ser estimado; e ε é um ruído branco que captura os erros de medida e os erros aleatórios, que se admite ser normalmente distribuído com média 0 e variância constante σ^2 . O método de estimação a ser adotado será o dos mínimos quadrados.

9.

10. Visando ampliar o conhecimento a respeito do perfil criminoso que continua praticando crimes após ter sido preso, analisa-se também a correlação de algumas características e atributos pessoais desse indivíduo e de sua família com a reincidência no crime.

A decisão de um indivíduo reincidir no crime é modelada de acordo com a oferta estocástica de crimes, a qual está fundamentada nos modelos econômicos de comportamento dos indivíduos frente ao crime. Um modelo bastante disseminado na teoria econômica do crime é a alocação ótima do tempo entre atividades legais e ilegais (BECKER, 1968). Nesse modelo, os indivíduos escolhem quanto tempo alocar ao trabalho em uma atividade econômica, seja esta legal ou criminosa, de acordo com as suas preferências frente aos riscos de ser capturado e condenado. Obviamente que o indivíduo decide continuar cometendo crimes se a sua utilidade esperada exceder a utilidade que ele poderia obter utilizando o seu tempo em outra atividade legal. A oferta de atividades criminosas é estabelecida de acordo com os incentivos sócio-econômicos, atributos pessoais (produtivos ou não) e características familiares, as quais se exteriorizam através preferências individuais que culminam com a prática de crimes.

O modelo utilizado para analisar a questão da reincidência no crime foi o *logit*, o qual é apropriado para verificar até que ponto tais características e atributos podem efetivamente explicar, em termos probabilísticos, a permanência do criminoso praticando crimes após este ter sido previamente preso. Para tanto, supõe-se que a probabilidade de reincidir no crime é estabelecida de acordo com a seguinte equação:

$$(4.2) \quad y = \beta X + \xi$$

11. onde y é uma variável *dummy*, observável, que assume apenas dois valores: $y = 1$ se o presidiário é reincidente e $y = 0$ se este foi preso pela primeira vez; X é um conjunto de variáveis de controle, que pretensamente afetam a decisão do indivíduo reincidir no crime; β é o vetor de parâmetros correspondente a ser estimado; e ξ é a perturbação aleatória.

12.

13. Desde que y é uma variável binária, o modelo usual de mínimos quadrados ordinário apresenta alguns problemas, entre os quais destacam-se erros heterocedásticos¹⁵ e a possibilidade de se obter estimativas de probabilidade fora do intervalo $[0,1]$. Isso significa que o método dos mínimos quadrados ordinários produz estimativas ineficientes e previsões imprecisas. O procedimento usual para eliminar esses problemas é modelar a probabilidade de uma resposta positiva, através da função de distribuição logística cumulativa, como será feito

¹⁵ Pode-se demonstrar que a variância do erro depende das probabilidades, o que significa que o erro aleatório é heterocedástico. No entanto, esse é um problema superável, desde que existem procedimentos econométricos que podem ser utilizados para corrigir a heterocedasticidade.

por meio do modelo *logit*¹⁶. O modelo (4.2) é estimado por máxima verossimilhança, objetivando definir os parâmetros da função cumulativa de distribuição de probabilidades, a partir das condições de máximo e aplicando-se o algoritmo de Newton para valores de verossimilhança com distribuição teórica esperada.

14.

15. Modelo análogo ao (4.2) será também utilizado para analisar a questão da prisão do criminoso em flagrante. O objetivo desta análise é tentar ampliar o conhecimento a respeito das características pessoais do criminoso e de sua família que afetam a probabilidade deste ser preso em flagrante.

¹⁶ O modelo *probit*, o qual é baseado na função de distribuição normal cumulativa, também atende esses requisitos.

6 OS RESULTADOS

As informações utilizadas neste estudo foram obtidas através de pesquisa direta com criminosos presos (cumprindo pena ou à disposição da justiça) na Penitenciária Lemos Brito, principal casa prisional do estado da Bahia, realizada no período de fevereiro a julho de 2004.

Os resultados da formação da renda do criminoso envolvido com crimes lucrativos¹⁷ estão dispostos no QUADRO 3. Uma inspeção desse quadro permite constatar que a escolaridade, medida em anos de estudo, é um dos principais atributos produtivos do criminoso, fato esse comprovado pela alta estatística t. Especificamente, a escolaridade contribui significativa e positivamente para a formação da sua renda na atividade do crime. Isso significa que quanto maior for a escolaridade do criminoso, maior também será a sua renda nessa atividade ilegal. De modo análogo àquele que se observa para o trabalhador na atividade legal da economia, a escolaridade é um atributo que constitui o capital humano do criminoso e contribui significativamente para o sucesso do seu negócio ilegal e, portanto, para a formação da sua renda.

A idade, medida em anos, se mostrou estatisticamente significativa (a 1,3%), mas negativamente correlacionada com a renda do indivíduo no crime. Isso significa que a idade contribui para reduzir a renda do criminoso. Ressalte-se que esse efeito é oposto àquele observado na atividade legal da economia, esteja o trabalhador engajado no setor formal ou informal, em que a idade representa conjuntamente capacidade de esforço, mas principalmente experiência, atributo importante para a formação da sua renda. Isto é, na atividade do crime, a idade está mais associada ao esforço físico do criminoso do que à experiência. Em outras palavras, a experiência trazida pela idade não é condição para o indivíduo aumentar a sua renda na atividade criminosa.

O fato de o criminoso estar ocupado, exercendo alguma atividade legal no mercado de trabalho e/ou estudando, contribui significativa (a 1,5%) e positivamente para a formação da

¹⁷ Nesta modalidade estão incluídos todos os crimes contra a propriedade (ou patrimônio), por exemplo, roubo, assalto, arrombamento, latrocínio, seqüestro, sonegação de impostos, extorsão, estelionato, fraude, etc., assim como a produção, a comercialização e o porte de bens e serviços ilegais, tais como narcóticos, produtos fruto de roubo, armas, jogos de azar, entre outros (CARRERA-FERNANDEZ, 1998).

renda do crime¹⁸. Esse fato não chega a ser surpreendente, tendo em vista que a condição de ser estudante ou estar empregado, principalmente aquele com carteira assinada, é uma forma que o criminoso encontra para despistar a polícia em caso de perseguição ou de suspeita e, exceto quando for preso em flagrante, continuar auferindo renda com a prática de crimes.

Variável	β	Estatística t	Sig t
Escolaridade	0,202	3,867	0,000
Idade	-	-	0,013
Ocupação	1,036	2,509	0,015
Usuário de droga	1,928	3,266	0,002
Casa própria	-	-	0,082
	0,727	1,776	
Número de filhos	0,499	4,678	0,000
Companheira	0,833	1,892	0,064
Constante	7,822	9,003	0,000
N = 60; R ² = 0,483; F = 7,081; Sig F = 0.000			

QUADRO 3: FORMAÇÃO DA RENDA DO CRIMINOSO NO CRIME

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa direta.

16. A condição de o criminoso ser usuário de droga foi também estatisticamente significativa e positivamente correlacionada com a renda do crime e se configura como uma das mais importantes variáveis para a formação da sua renda nessa atividade ilegal. Isso comprova que o criminoso dependente de drogas, para sustentar o seu vício, acaba cometendo um maior número de crimes e/ou busca envolvimento em crimes com maior ganho esperado, fato esse que contribui para aumentar a sua renda do crime.

17.

18. Resultado interessante foi obtido com a variável que capta a condição de o criminoso (ou a sua família, no caso em que este mora ainda com os pais) possuir casa própria. A propriedade do imóvel em que o criminoso reside contribui significativa (a 8,2%) e negativamente para a formação da renda do crime. Esse resultado permite inferir que o endereço fixo, ao estabelecer uma menor flexibilidade para o criminoso fugir e aumentar a probabilidade deste ser preso, contribui para reduzir a renda do crime.

19.

¹⁸ A ocupação é uma variável binária que assume o valor unitário quando o indivíduo está ocupado exercendo alguma atividade legal no mercado de trabalho, seja este formal ou informal, e zero caso contrário.

20. O número de filhos do criminoso se mostrou estatisticamente significativo e positivamente correlacionado com a renda do crime. De fato, o tamanho da prole do meliante é a mais importante variável na formação da sua renda no crime, ainda mais importante que a própria escolaridade – que normalmente é baixa para esses indivíduos –, fato esse que pode ser comprovado pela maior estatística t. Apesar de o indivíduo ter optado pela atividade do crime, o papel de provedor da sua prole continua sendo exercido pelo criminoso. Além do mais, a condição de que o criminoso tem uma companheira também contribui significativa (a 6,4%) e positivamente para a formação da renda do criminoso. A necessidade de renda para o sustento de sua família (companheira e filhos) induz o criminoso a cometer mais crimes e/ou a participar em empreitadas ilegais com maior ganho esperado.

21.

22. Algumas variáveis não foram incluídas no vetor de regressores, pois, uma vez testadas, mostraram-se estatisticamente não significativas para a renda do crime. A propósito, a cor não se mostrou importante para explicar a formação da renda do indivíduo no crime. Isso significa que na atividade criminosa não há discriminação de rendimentos por cor, diferentemente da atividade legal da economia, onde há bastante evidência nesse sentido. O fato de o criminoso ter sido preso anteriormente também não se mostrou significativo para a formação da renda no crime. Esse fato não chega a ser surpreendente, tendo em vista que a prisão anterior, embora seja alvo constante dos policiais e, portanto, aumente a probabilidade deste ser preso, deixa também o criminoso mais esperto e experiente, o que reduz a probabilidade deste ser preso. Assim, ao atuarem em sentidos contrários, esses efeitos da reincidência tendem a se anular e esta variável acaba por não afetar a formação da renda do crime.

23.

24. Os resultados da estimação logística de formação da probabilidade de reincidência do indivíduo no crime encontram-se dispostos no QUADRO 4. A proporção de predições corretas do modelo foi de 76,8%, a qual é uma média ponderada das proporções de acertos das probabilidades de respostas $\Pr(y = 0)$ de 94,4% e $\Pr(y = 1)$ de 33,3%, o que representa uma razoável aderência do modelo no sentido estabelecer a probabilidade de reincidência na atividade criminosa. Ressalte-se que todos os parâmetros estimados foram, pelo teste da razão de verossimilhança, estatisticamente significativos e diferentes de zero (fato esse que pode ser comprovado através de uma inspeção da última coluna desse quadro), significando que essas variáveis são importantes para definir as chances do indivíduo reincidir no crime.

25.

26. O fato de a escolaridade do indivíduo se correlacionar negativamente com a probabilidade de reincidência no crime significa que quanto maior for o grau de escolaridade do indivíduo, menor será a probabilidade deste reincidir no crime. Esse resultado aponta para a importância da educação no combate à criminalidade. Em outras palavras, políticas públicas e programas sociais que contribuem para aumentar o nível de escolaridade do criminoso no presídio ou fora dele reduzem as chances deste retornar ao crime, reduzindo assim os índices de criminalidade.

27.

28. O tamanho da prole do criminoso se mostrou positivamente correlacionado com a probabilidade de reincidência, indicando que quanto maior for o número de filhos maior também será a necessidade de renda para o sustento da sua prole e, portanto, maiores serão as chances deste continuar cometendo crimes. A necessidade de renda que o ex-presidiário tem para o sustento da sua prole, aliado à falta de políticas públicas que dêem reais condições para que ele possa gerar renda no setor legal da economia, acabam por empurrar o apenado a reincidir no crime. Daí a necessidade de serem criados programas dirigidos àqueles ex-presidiários com prole, que dêem condições de geração de renda no setor legal da economia e permitam que eles possam garantir o bem-estar de seus filhos.

29.

30. A condição de o indivíduo estar ocupado, quer seja exercendo alguma atividade no mercado de trabalho e/ou estudando, se correlaciona negativamente com a probabilidade de reincidência no crime. De fato, a ocupação do indivíduo é a mais importante variável que contribui para reduzir a probabilidade deste voltar a cometer crimes, fato esse garantido tanto pela alta estatística Wald quanto pela razão de verossimilhança. Do exposto, pode-se concluir que políticas públicas que ajudam o ex-presidiário a conseguir uma ocupação no mercado de trabalho e apóiam a continuidade de seus estudos, ao contribuir para diminuir a reincidência, são eficazes no combate à criminalidade.

31.

32. Surpreendentemente, o atributo pessoal *cor*¹⁹ se mostrou estatisticamente significativo e positivamente correlacionado com a probabilidade do criminoso reincidir no crime,

¹⁹ *Cor* é uma variável *dummy* que assume o valor zero se o criminoso é negro e unitário se este é branco.

significando que as chances de um criminoso continuar praticando crimes, após ter cumprido pena, são maiores se o indivíduo é de cor branca do que se este é de cor negra.

33.

34. A condição de o criminoso pertencer a alguma instituição religiosa, captada por uma variável binária, é estatisticamente significativa e se correlaciona negativamente com a probabilidade deste reincidir no crime. Isso significa que medidas que promovam a participação religiosa de presidiários contribuem para reduzir as chances destes reincidirem no crime.

Variável	β	Wald		Razão de Verossimilhança		
		Valor	Sig	Log Likelihood	-2 Log Likelihood	Sig
Escolaridade	0,115	2,533	0,112	- 65,645	2,738	0,098
Número de filhos	0,214	4,807	0,028	- 66,896	5,240	0,022
Ocupação	-1,555	7,508	0,006	- 68,127	7,702	0,006
Cor	0,732	2,695	0,101	-65,634	2,717	0,099
Instituição religiosa	-0,834	3,443	0,064	-66,044	3,537	0,060
Constante	0,689	0,870	0,351	-	-	-
N = 125 P(y = 0) = 94,4% P(y = 1) = 33,3% P = 76,8% $\chi^2_5 = 21,536$ Signific. = 0.001						

QUADRO 4: RESULTADO DO MODELO LOGIT PARA A FORMAÇÃO DA PROBABILIDADE DE REINCIDÊNCIA NO CRIME

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa direta

Os resultados da estimação logística de formação da probabilidade de o criminoso ser preso em flagrante estão dispostos no QUADRO 5. A proporção de predições corretas do modelo foi de 75,2%, a qual é uma média ponderada das proporções de acertos das probabilidades de respostas $\Pr(y = 1)$ de 69,8% e $\Pr(y = 0)$ de 79,4%, o que representa uma boa aderência do modelo no sentido de prever a probabilidade de prisão em flagrante. Deve-se ressaltar que todos os parâmetros estimados foram estatisticamente significativos e diferentes de zero, significando que essas variáveis são importantes para definir a probabilidade dos criminosos serem presos em flagrante delito. Uma inspeção desse quadro permite constatar que todas as variáveis selecionadas contribuem para aumentar a probabilidade do meliante ser preso em flagrante, fato esse comprovado tanto pelo teste de Wald quanto pela razão de verossimilhança.

A despeito da escolaridade do criminoso (*proxy* para o capital humano) aumentar a renda com a prática de crimes, esse atributo produtivo também contribui positivamente para aumentar as chances deste ser preso em flagrante. Nesse sentido a escolaridade atua para o criminoso como uma faca de dois gumes, na medida em que contribui significativamente para incrementar a renda do crime, mas aumenta também a probabilidade deste ser preso em flagrante.

A variável *dummy* que capta a condição de o criminoso ser usuário de droga se mostrou estatisticamente significativa e positivamente correlacionada com a probabilidade deste ser preso em flagrante. Esse fato pode estar evidenciando que a dependência de drogas por parte do criminoso aumenta a probabilidade deste ser capturado pela polícia em flagrante delito, talvez porque o uso de drogas reduz seus reflexos na fuga e, para utilizar uma gíria empregada pelos próprios detentos, acaba por induzi-lo a “dar boeira”.

O estado civil do criminoso, captado por uma variável binária, também se mostrou significativo e positivamente correlacionado com a probabilidade de prisão em flagrante. Isto é, o fato de o criminoso ser casado ou conviver com uma companheira em união estável aumenta as chances deste ser preso em flagrante delito, relativamente ao meliante solteiro.

Variável	β	Wald		Razão de Verossimilhança		
		Valor	Sig	Log Likelihood	-2 Log Likelihood	Sig
Escolaridade	0,118	3,080	0,079	-69,898	3,145	0,076
Usuário de droga	0,871	3,879	0,049	-70,285	3,918	0,048
Estado civil	0,991	5,362	0,021	-71,087	5,523	0,019
Prisão anterior	0,750	2,623	0,105	-69,668	3,145	0,076
Tipo de crime	1,133	5,268	0,022	-71,115	5,579	0,018
Constante	-2,657	19,439	0,000	-	-	-
N = 121 P(y = 0) = 79,4% P(y = 1) = 69,8% P = 75,2% $\chi^2_5 = 29,226$ Sig $\chi^2 = 0,000$						

QUADRO 5: RESULTADO DO MODELO LOGIT PARA A FORMAÇÃO DA PROBABILIDADE DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa direta.

35. Como já era esperado, o fato de o criminoso ter sido preso anteriormente contribui significativa e positivamente para aumentar a probabilidade deste ser preso em flagrante. O

registro de prisão anterior é uma peça importante de informação para a polícia, que facilita o trabalho de investigação e aumenta as chances do meliante ser preso praticando o crime.

36.

37. Finalmente, a probabilidade de prisão em flagrante é maior para certos tipos de crimes do que para outros. Especificamente, essa probabilidade aumenta para os crimes lucrativos contra o patrimônio que, pelo valor econômico intrínseco, está normalmente associado a uma maior segurança, quando comparados, por exemplo, com o estupro e os homicídios de caráter passional ou de vingança.

38.

39.

40.

41.

42.

43.

44.

45.

46.

47.

48.

49.

50.

51.

52.

53.

54.

55.

56.

57.

58.

59.

7 CONCLUSÕES

Buscando na teoria econômica do crime as bases para uma sustentação empírica, este trabalho analisou a criminalidade a partir dos dados obtidos com a aplicação direta de questionários a criminosos já julgados ou à disposição da justiça na Penitenciária Lemos Brito, na Bahia. Uma análise preliminar dos dados permitiu estabelecer um perfil característico do criminoso. De acordo com esse perfil, o criminoso típico não é tão jovem assim (com média de idade em torno de 28 anos), mas tem um baixo nível de escolaridade (inferior a 5 anos de estudo), além do que sua distribuição mostra uma proporção de negros de 66%, bem abaixo da composição característica da população da RMS, que é composta por 80% de negros. De acordo com essa pesquisa, o ganho fácil, a cobiça e a ambição (31,5%) – fatores que resultam da influência de outras pessoas de seu convívio ou que estão envolvidos no meio do crime–, assim como a necessidade e o desemprego (28,7%), foram apontados pela maioria dos criminosos entrevistados como determinantes para a prática dos crimes.

Observou-se que alguns atributos pessoais e características familiares do criminoso contribuem positivamente para a formação da sua renda na atividade do crime – a exemplo da escolaridade, da condição de estar ocupado, ser usuário de droga e o tamanho da sua prole –, enquanto que outros tendem a reduzir a sua renda, como por exemplo, a idade e a condição de propriedade do imóvel onde este ou a sua família reside. Assim como se verifica com o trabalhador na atividade legal da economia, a escolaridade constitui o capital humano do criminoso e contribui positivamente para a formação da sua renda na atividade do crime. O fato de o criminoso ser estudante ou estar empregado, principalmente com carteira assinada, diminui as suspeitas e reduz a probabilidade de prisão, permitindo que este continue auferindo renda na atividade criminosa. Além do mais, a dependência do criminoso por drogas, o tamanho da sua prole e a existência de uma companheira, ao estabelecerem a necessidade de renda para financiar o vício e o sustento de sua família, contribuem para a formação da sua renda. Por outro lado, a idade na atividade do crime está mais vinculada ao esforço físico do criminoso do que à sua experiência, de modo que o aumento da idade contribui para reduzir a sua renda no crime. Nessa mesma linha, o endereço fixo, estabelecido pela propriedade do

imóvel onde reside, dá uma menor flexibilidade para o criminoso fugir e aumenta a probabilidade deste ser preso, contribuindo assim para reduzir a sua renda com o crime.

Objetivando ampliar o conhecimento a respeito dos motivos que levam os indivíduos a cometerem crimes e especialmente a reincidirem, analisou-se, em termos probabilísticos, a correlação entre características e atributos pessoais e familiares dos criminosos e a reincidência no crime. Os resultados econométricos mostraram que, a despeito da escolaridade contribuir para a formação da renda do indivíduo na atividade criminosa, este atributo produtivo contribui para reduzir a probabilidade deste reincidir no crime. A condição de o indivíduo estar ocupado, quer seja exercendo alguma atividade no mercado de trabalho ou estudando, assim como o fato de este pertencer a alguma instituição religiosa também contribuem para reduzir a probabilidade de reincidência no crime. Observou-se que quanto maior for o tamanho da prole do criminoso, maior também será a necessidade de renda para o sustento de seus filhos e, portanto, maiores serão as chances deste reincidir no crime. No que concerne ao atributo pessoal cor, constatou-se que a probabilidade de um criminoso continuar praticando crimes, após ter cumprido pena, são maiores se o indivíduo é de cor branca do que se este é de cor negra.

Do exposto, pode-se concluir que políticas públicas e programas sociais que aumentem o nível de escolaridade de criminosos no presídio ou apóiem a continuidade dos estudos fora dele, na condição de ex-presidiários, ao contribuírem para diminuir a reincidência no crime, são eficazes no combate à criminalidade. Além do mais, medidas que promovem a participação religiosa de presidiários ajudam a reduzir as chances destes reincidirem no crime. De fato, a ausência de políticas públicas que dêem reais condições para o ex-presidiário gerar renda no setor legal da economia, aliada à necessidade que este enfrenta para o sustento da sua família, acabam por empurrar o apenado a reincidir no crime. Daí a importância de políticas específicas que criem condições para que os ex-detentos consigam uma ocupação no mercado de trabalho, dirigidas principalmente para àqueles que possuem proles maiores, pois só assim estes poderão garantir o bem-estar de seus filhos e reduzir a reincidência no crime.

Os dados mostraram que a probabilidade de prisão em flagrante delito é maior para os crimes lucrativos, contra o patrimônio, do que os não lucrativos de estupro e homicídios de caráter passional ou de vingança. A condição de o criminoso ser casado ou conviver com uma companheira em união estável aumenta as chances deste ser preso em flagrante, relativamente

ao meliante solteiro. Observou-se que o nível de escolaridade do criminoso, além de diminuir a reincidência no crime, contribui para aumentar a probabilidade deste ser preso em flagrante. Constatou-se também que o fato de o criminoso ser usuário de droga e este ter sido preso anteriormente aumenta a probabilidade deste ser capturado pela polícia em flagrante delito.

Ao estabelecer a correlação de algumas características e atributos pessoais e familiares de presidiários sobre alguns aspectos da criminalidade, espera-se que os resultados obtidos nesse estudo possam, de alguma forma, contribuir para ampliar o conhecimento a cerca desse preocupante fenômeno social. Além do mais, espera-se que esse trabalho desperte no meio científico mais interesse e novos estudos, para alargar ainda mais o conhecimento a respeito do comportamento criminoso, ao tempo em que se chama a atenção para que este importante fenômeno social seja encarado com maior seriedade pelo setor público e pela sociedade como um todo. É com suficiente conhecimento que a comunidade será capaz de estabelecer políticas públicas apropriadas e gerar ambientes mais seguros para o convívio social de seus cidadãos.

REFERÊNCIAS

BECKER, Gary S. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v.76, n. 1, p.169 - 217, 1968.

BERON, Kurt J. Applying the economic model of crime to child support enforcement: a theoretical and empirical analysis. **The Review of Economics and Statistics** , v.27, p. 382 – 390, Jan 1988.

BORILLI, S. P; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: um estudo exploratório na penitenciária industrial de Guarapava e cadeia pública de Foz do Iguaçu – PR. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza , v. 34, n. 2, 2003.

CABRAL, Otávio. Número de detentos no Brasil cresceu 14,4% de 95 para 97; São Paulo concentra 39,8% deles, 1 em cada 923 brasileiros está preso. Reportagem local, São Paulo, 20 mar 1998.

CANO, Ignácio; LEMGRUBER, Julita; SOARES, Gláucio. Sete teses equivocadas sobre a criminalidade e a violência. **O globo**, São Paulo, 25 jan. 2001.

CARRERA-FERNANDEZ, José. A Economia do crime revisitada. **Economia e Tecnologia**, Campinas, v. 1, n. 3, p. 305-318, 1998.

CARRERA-FERNANDEZ, José. A repressão militar e a mudança estrutural na relação entre o diferencial de ganho e a migração para o setor do narcotráfico: o caso da Bolívia. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 32, n. 3, 2001.

CARRERA-FERNADEZ, José, MALDONADO, G.E.C. A Economia do narcotráfico: uma abordagem a partir da experiência boliviana. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 9, n. 2, p. 137 - 173, 1999.

CARRERA-FERNANDEZ, José, PEREIRA, Rogério. Diagnóstico da criminalidade na Bahia: uma análise a partir da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza , v. 32, n. Especial, p. 290 – 307, 2001.

CARRERA-FERNANDEZ, José, PEREIRA, Rogério. A economia do crime: uma abordagem a partir da Região Policial da Grande São Paulo. **Economia - ANPEC**, Niterói, v. 3, n. 1, p. 193 – 230. 2002.

CARRERA-FERNANDEZ, José, LOBO, Luiz Fernando. A criminalidade na Região Metropolitana de Salvador. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 31, 2003 Porto Seguro. **Anais**. Porto Seguro:ANPEC, 2003.

CAVALO, Guillermo A., MENDOZA, Enrique G. Petty crime and cruel punishment: lessons from Mexican debacle. **American Economic Review**, v. 186, n.2, May 1995.

CENSO PENITENCIÁRIO. Disponível em: < <http://www.mj.gov.br> >. Acesso em: 20 fev. 2005.

CORNWELL, Christopher, TRUMBULL, William N. Estimating the economic model of crime with panel data. **The Review of Economics and Statistics**, v. 30, p. 360-66, 1993.

DAVIS, Michael L. Time and punishment: an intertemporal model of crime. **Journal of Political Economy**, v. 96, n. 2, p. 383 – 90, 1988.

DIUILIO, John J. Jr. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Economics Perspectives**, v. 10, n. 1, p. 3- 24, Winter 1996.

EHRlich, Isaac. On the usefulness of controlling individuals: an economic analysis of rehabilitation, incapacitation, and deterrence. **American Economic Review**. v. 71, n. 3, p. 307 – 322, Jun 1971.

EHRlich, Isaac. Participation in illegitimate activities: a theoretical and empirical investigation. **Journal of Political Economy**, v. 81, p.521 - 563, 1973.

EHRlich, Isaac. The deterrent effect of capital punishment: a question of life and death. **American Economic Review**, v. 65, p.397 - 417, 1975.

EHRlich, Isaac. Crime, punishment, and the market for offenses. **Journal of Economic Perspectives**, v. 10, n. 1, p. 43 – 67, 1996.

EHRlich, Isaac, BECKER, Gary S. Market insurance, self-insurance, and self protection. **Journal of Political Economy**, v. 78, p. 623 – 48, July, 1972.

EHRlich, Isaac, BROWER, George D. Deterrence and enforcement of laws: on issue of causality in economic model of crime and law enforcement - some theoretical considerations and experimental evidence. **American Economic Review**. v. 77, n. 02, p. 99 – 106, May 1987.

FREEMAN, Richard B. Why do so many young American men commit crimes and what might we do about it? **Journal of Economic Perspectives**, v. 10, n. 1, p. 25 – 42, winter, 1996.

FUKUYAMA, Francis. A grande ruptura: uma revolução silenciosa que já começou. **O Estado de São Paulo**, São Paulo, 30 de maio de 1999. Caderno2/Cultura, d-3 a d-7.

FURLONG, William J. A General equilibrium model of crime commission and prevention. **Journal of Public Economics**, v. 34, p. 87 – 103, North-Holland, 1987.

GLAESER, Edward L, SACERDOTE, Bruce, SCHEINKMAN, José. Crime and social interactions. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 61, n. 2, p. 507- 548, 1996.

GREENE, William H. **Econometric analysis**. New Jersey: Prentice Hall, 1997.

GROGGER, Jeffrey. Certainty Vs. Severity of punishment. **Economic inquiry**, v. 29, p. 297 – 309, April, 1991.

GROGGER, Jeffrey. The effect of arrests on the employment and earnings of young men. **The Quarterly Journal of Economics**, p. 51 – 71, 1995.

JUNIOR, Ari F. de Araújo, FAJNZYLBBER, Pablo. Crime e economia: um estudo das micro regiões mineiras. In: ENCONTRO NACIONAL DE ECONOMIA, 28, 2000, Campinas. **Anais**. Campinas: ANPEC, 2000.

KIM, Il- Joong, BENSON, Bruce L., RASMUSSEN, David W., ZUEHLKE, Thomas W. An economic analysis of recidivism among drug offenders. **Southern Economic Journal**, v. 56, n. 01, out. 1989.

LANG, Kevin, BELL, Duran. An economic model of the intake disposition of juvenile offenders. **Journal of Public Economics**. North-Holland, v. 32, p. 79 –99, 1987.

LEMGRUBER, Julita. Encher cadeia não resolve. **Revista Veja**, Jul. 1995.

LEMGRUBER, Julita. Quem paga a pena. **Revista Veja**, jul.1997.

LEUNG, Siu Fai. Dynamic deterrence theory. **Economica**, v. 62, p. 65-87, 1995.

LEVIT, Steven D. The effect of prison population size on crime rates: evidence from prison overcrowding litigation. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 101, n. 02, p. 319 – 351, 1996.

MYERS, Samuel L. Jr. Estimating the economic model of crime employment versus punishment effects. **Quarterly Journal of Economics**. vol. 48, n. 01, p. 157 – 175, 1983.

PEREIRA, Rogério, CARRERA-FERNANDEZ, José. A criminalidade na Região Policial da Grande São Paulo sob a ótica da economia do crime. **Revista Econômica do Nordeste**, Fortaleza, v. 31, n. Especial, p. 898 – 918. 2000.

RANDON, V. V; ANDRADE, M. V. Custo da criminalidade em Belo Horizonte. **Economia - ANPEC**, v. 4, n.2, 2003.

RIBEIRO, Lúcio. **O preso- condenado e a vitimização pela norma**. Disponível em <<http://www.ambito-juridico.com.br>>. Acesso em: 21 Jan. 2005.

SAH, Raaj K. Social osmosis and patterns of crime. **Journal of Political Economy**, Chicago, v. 99, n. 6, p. 1272 – 1295, 1991.

SCHAFFER, G. S.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. **Análise Econômica**, Porto Alegre, v. 36. 2001.

SHIKIDA, P. F.; ENGEL, L. E. F. Economia do crime: **Um estudo de caso da Penitenciária Industrial de Cascavel (PR)**. Disponível em < <http://www.iee.com.br> >. Acesso em 25 Jan. 2005.

SOARES, Rodrigo Reis. **Development, crime, and punishment**: accounting for the international differences in crime rates. Chicago: The University of Chicago, April, 2001.

STIGLER, George J. The Optimum enforcement of laws. **Journal of Political Economy**, v. 83, p. 526 – 36, May/June, 1970.

TRUMBULL, William N. Estimations of economic model of crime using aggregate and individual level data. **Southern Economic Journal**, v. 56, n. 02, p. 423 – 439, out 1989.

WITTE, Ann Dryden. Estimating the economic model of crime with individual data. **Quarterly Journal of Economics**, v. 44, n. 1, p. 57 – 83, 1980.

WONG, Yue-Chim Richard. An Economic analysis of the crime rate in England and Wales, 1857 -92. **Economica**, v. 62, n. 246, p. 235-246, may 1995.

ANEXO

PIBIC/UFBA

QUESTIONÁRIO A SER APLICADO NA PESQUISA DE CAMPO DO PROJETO DE PESQUISA: “A CRIMINALIDADE SOB A ÓTICA DO PRESIDIÁRIO – O CASO DA PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO NA BAHIA”

01. DADOS PESSOAIS			
1.1 SEXO:	<input type="checkbox"/> MASCULINO		<input type="checkbox"/> FEMININO
1.2 COR:	<input type="checkbox"/> NEGRA	<input type="checkbox"/> MULATA	<input type="checkbox"/> BRANCA
	<input type="checkbox"/> MAMELUCA (ÍNDIA = + NEGRA)		<input type="checkbox"/> MISTIÇA
1.3 ESCOLARIDADE:	<input type="checkbox"/> 1º GRAU INCOMPLETO		<input type="checkbox"/> 1º GRAU COMPLETO
	<input type="checkbox"/> 2º GRAU INCOMPLETO		<input type="checkbox"/> 2º GRAU COMPLETO
	<input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO		<input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO
	<input type="checkbox"/> ESCOLA PÚBLICA		<input type="checkbox"/> ESCOLA PARTICULAR
1.4 IDADE:	<input type="checkbox"/> ATUAL		<input type="checkbox"/> IDADE À ÉPOCA DO DELITO
	1.5 ESTADO CIVIL:	<input type="checkbox"/> SOLTEIRO	<input type="checkbox"/> CASADO
<input type="checkbox"/> SEPARADO JUDICIALMENTE		<input type="checkbox"/> SEPARADO DE FATO	<input type="checkbox"/> DIVORCIADO <input type="checkbox"/> UNIÃO ESTÁVEL
1.6 PROFISSÃO:			

02. DADOS CRIMINAIS		
2.1 DELITO COMETIDO:		
2.2 REINCIDENTE:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2.3 PRIMÁRIO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
2.4 JULGA A PENA:	<input type="checkbox"/> INJUSTA	<input type="checkbox"/> JUSTA
2.5 QUEM FEZ A DEFESA:	<input type="checkbox"/> DEFENSORIA PÚBLICA	<input type="checkbox"/> DEFENSORIA PARTICULAR CUSTO:
2.6 QUAL O VALOR DO PATRIMÔNIO RETIRADO COM A PRÁTICA DO ATO DELITUOSO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO OU PARTICULAR:		
2.7 POR QUE PRATICOU O DELITO?		

03. DADOS SOCIAIS			
3.1 BAIRRO QUE MORAVA À ÉPOCA DO DELITO:	<input type="checkbox"/> DE CLASSE ALTA	<input type="checkbox"/> DE CLASSE MÉDIA	<input type="checkbox"/> DE CLASSE BAIXA
	3.2 PERTENCEU OU PERTENCE A ALGUMA INSTITUIÇÃO/ASSOCIAÇÃO OU GRUPO RELIGIOSOS?		<input type="checkbox"/> SIM QUAL? <input type="checkbox"/> NÃO
3.3 POSSUI RELIGIÃO:	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	
3.4 EM CASO POSITIVO, QUE PAPEL TEM A RELIGIÃO EM SUA VIDA HOJE?			
3.5 ERA BEM INTEGRADO AO GRUPO?	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
3.6 ESTUDAVA À ÉPOCA DO DELITO?	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
3.7 POSSUÍA ALGUM TRABALHO À ÉPOCA DO DELITO?	<input type="checkbox"/> SIM QUAL?		<input type="checkbox"/> NÃO
	<input type="checkbox"/> COM CARTEIRA ASSINADA		<input type="checkbox"/> SEM CARTEIRA ASSINADA
3.8 GOSTAVA DO QUE FAZIA?	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
3.9 GOSTARIA DE MANTER O EMPREGO?	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO E QUAL GOSTARIA DE TER?
3.10 USAVA DROGAS À ÉPOCA DO DELITO?	<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> NÃO
	USA DROGAS HOJE? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

3.11 RENDA MPEDIA QUE POSSUÍA ANTES DO DELITO:	() NÃO POSSUÍA RENDA	() MENOS QUE UM SALÁRIO MÍNIMO
	() UM SALÁRIO MPINIMO	() ENTRE UM E CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS
	() MAIS DE CINCO SALÁRIOS MÍNIMOS	
3.12 TRABALHA NO PRESÍDIO?	() SIM EM QUE ÁREA?	() NÃO
3.13 ESTUDA NO PRESÍDIO?	() SIM	() NÃO

04. DADOS FAMILIARES			
4.1 OS PAIS SÃO CONHECIDOS?	() SIM	() NÃO	
4.2 CONVIVEU COM ELES?	() SIM ATÉ QUE IDADE?	() NÃO	
4.3 FOI EDUCADO PELOS PAIS?	() SIM	() NÃO	
4.4 TEVE UMA INFÂNCIA TRANQUILA?	() SIM	() NÃO	
4.5 PROVÉM DE FAMÍLIA:	() POBRE	() CLASSE MÉDIA	() RICA
4.6 PROVÉM DE UMA FAMÍLIA DE QUANTOS FILHOS?			
4.7 TEM APOIO DA FAMÍLIA OU AMIGOS DURANTE O PERÍODO QUE ESTÁ PRESO?	() SIM	() NÃO	
4.8 QUANDO COMETEU O CRIME VIVIA COM A FAMÍLIA?	() SIM	() NÃO	
	() DE BASE	() CONSTITUÍDA	
4.9 SENTE-SE ARREPENDIDO DO ATO?	() SIM	() NÃO	
4.10 POSSUI PLANO DE VIDA FUTURA?	() SIM	() NÃO	
4.11 POSSUÍA COMPANHEIRO(A) À ÉPOCA DO DELITO?	() SIM	() NÃO	
4.12 EM CASO AFIRMATIVO, O(A) COMPANHEIRO(A) TAMBÉM DELINQUIU?	() SIM	() NÃO	
4.13 POSSUI FILHOS?	() SIM QUANTOS?	() NÃO	
4.14 EM CASO AFIRMATIVO, QUEM TOAM CONTA DOS FILHOS?	() FAMILIARES	() AMIGOS	
	() ESTRANHOS	() OUTROS	

05. DADOS DO OBSERVADOR

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES/PESSOAIS:

ASSINATURA:

DATA: ____/____/____